

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Data Focal: 31/12/2018

**Município de
POMPÉU - MG**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO	6
4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS	6
4.1. Dados Fornecidos	6
4.2. Estatísticas	7
4.2.1. Ativos	7
4.2.2. Aposentados	8
4.2.3. Pensionistas	9
5. PLANO DE BENEFÍCIOS	10
5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição	10
5.2. Aposentadoria por Invalidez.....	10
5.3. Aposentadoria Compulsória	12
5.4. Aposentadoria por Idade.....	13
5.5. Pensão por Morte.....	13
5.6. Auxílio Doença.....	14
5.7. Auxílio Reclusão	14
5.8. Salário-Família	14
5.9. Salário-Maternidade	15
5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	15
5.11. Regras Permanentes.....	17
5.12. Regras de Transição.....	21
5.13. Direito Adquirido	25
5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição	30
6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS	32
6.1. Taxa Real de Juros.....	32
6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)	32
6.3. Crescimento dos Benefícios	32
6.4. Turn-over (Rotatividade).....	32
6.5. Compensação Financeira	32
6.6. Novos Entrados, Crescimento da Massa de Servidores e Gerações Futuras	33
6.7. Bases Biométricas	33
6.8. Composição Familiar.....	34
6.9. Capacidade Salarial	34
6.10. Capacidade de Benefício	34
6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS	34
6.12. Outras Hipóteses e Considerações	35
7. REGIMES FINANCEIROS	35
8. PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS	36
8.1. Reservas e Provisões	36

8.1.1.	Reserva de Benefícios a Conceder	36
8.1.2.	Reserva de Benefícios Concedidos	37
8.1.3.	Reserva de Contingência.....	38
8.1.4.	Reserva para Ajustes do Plano	38
8.1.5.	Reserva de benefícios a regularizar	38
8.2.	Aplicação.....	38
8.3.	Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas	39
9.	PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	40
9.1.	Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio.....	40
9.2.	Plano de Custeio	43
9.2.1.	Alíquotas	43
9.2.2.	Plano de Amortização do Déficit Atuarial	44
10.	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	46
11.	PARECER E CONCLUSÕES	47

AVALIAÇÃO ATUARIAL**Fundo Previdenciário****1. OBJETIVO**

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu – MG, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP**, com data base em 31/12/2018 e **nos termos da Lei n. 4.172/2009**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;

- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei n. 4.172/2009, reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vespasiano, autarquia municipal.

Na data focal da presente avaliação, o RPPS do ente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:

- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) pensão por morte;
- f) auxílio-doença;
- g) auxílio-reclusão;
- h) salário-família; e
- i) salário-maternidade.

4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS

4.1.Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo magnético contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data focal da massa de dados, também a desejada atualização. Salienta-se que os resultados e conclusões apresentados são diretamente

decorrentes desses.

4.2.Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo.

4.2.1.Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados, a seguir, quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, estimativas de aposentadorias, dentre outros.

QUADRO 01 - Ativos segregados por sexo e total				
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	
Número de Participantes	815	180	995	
Idade Média (anos)	43,61	44,12	43,70	
Menor Salário de Contribuição	R\$954,00	R\$954,00	R\$954,00	
Salário Médio de Contribuição	R\$1.734,27	R\$1.489,23	R\$1.689,94	
Maior Salário de Contribuição	R\$6.579,01	R\$6.072,94	R\$6.579,01	
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$1.413.431,54	R\$268.061,48	R\$1.681.493,02	
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	11,60	11,56	11,59	
Tempo Médio até a aposentadoria	14,34	19,18	15,22	
Idade Média estimada de Aposentadoria	57,95	63,30	58,92	
Idade Média de Admissão no Ente	32,01	32,56	32,11	
Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual				
Descrição	2018	2017	2016	2015
Número de Participantes	995	995	1.044	1.058
Idade Média (anos)	43,70	43,6	43,1	42,4
Salário Médio de Contribuição	R\$1.689,94	R\$1.554,37	R\$1.376,35	R\$1.216,53
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$1.681.493,02	R\$1.546.602,27	R\$1.436.904,89	R\$1.287.093,78

O quadro1 nos permite verificar que, na data focal de 31/12/2018, este RPPS contava com 995 servidos ativos, dos quais 82% são do sexo feminino. A idade média feminina é bastante próxima da idade média masculina, sendo a idade média geral deste RPPS de 44 anos. A média geral de remuneração dos participantes era de R\$ 1.689,94, sendo que, segregando por sexo, o salário médio feminino excede o masculino em cerca de R\$ 245,00.

Já o comparativo dos três últimos anos com a avaliação atuarial atual mostra que, em relação ao exercício anterior, não houve variação no número de participantes. Com isso, a idade média geral praticamente não sofreu variação, e o salário médio de contribuição elevou-se em R\$ 135,00. Como consequência, observamos um aumento na folha mensal de salários de contribuição (9%), conforme vinha acontecendo, pelo menos, desde 2015.

A base conta ainda com 194 professores de educação infantil até superior. O que representa um aumento de 38%, frente aos 140 professores registrados no ano passado.

Em se tratando dos segurados ativos com remuneração acima do teto do RGPS, temos as seguintes estatísticas.

QUADRO 02 - Ativos com remuneração acima do Teto do RGPS			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	5	2	7
Idade Média (anos)	45,34	50,75	46,88
Salário Médio de Contribuição	R\$ 6.295,61	R\$ 5.875,08	R\$ 6.175,46
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 31.478,07	R\$ 11.750,15	R\$ 43.228,22

Em toda base de segurados ativos há 7 (0,70%) com remuneração acima do teto vigente à época, de R\$5.645,80, sendo 71% deste contingente composto por mulheres. Em conjunto, estes segurados apresentam uma folha mensal de aproximadamente R\$ 43 mil mensais, o que representa 2,5% da folha mensal total dos ativos.

Tem-se ainda que atualmente, a proporção entre ativos e inativos é três, ou seja, para cada um aposentado/pensionista observamos três servidores em atividade.

4.2.2. Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

QUADRO 03 – Inativos			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	171	69	240
Idade Média (anos)	61,26	64,74	62,26
Benefício Médio	R\$ 1.358,46	R\$ 1.315,40	R\$ 1.346,08
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 232.297,39	R\$ 90.762,67	R\$ 323.060,06
Tempo Médio já em Benefício	5,26	4,96	5,18
Idade Média de Aposentadoria	56,00	59,77	57,08
% da Folha de Invalidez sobre o Total	34%		

Assim como ocorrido no ano anterior, nota-se elevação da massa de aposentados, para ambos os sexos, sendo que as aposentadas representam 72% desta massa. Este resultado é importante, pois justifica a elevação da provisão matemática de benefícios concedidos a ser apresentada posteriormente.

O benefício médio eleva-se de R\$ 1.327,26 (em 31.12.2017) para R\$ 1.358,46 (31.12.2018), enquanto a idade média total aumentou em menos de 1 ano, chegando em 62,26 anos. Das 240 aposentadorias, tem-se que a folha de invalidez passou a representar 34% do total da folha com assistidos.

Destaca-se ainda, do ponto de vista atuarial, que as mulheres (grupo com maior expectativa de vida) compõe majoritariamente a massa de assistidos, com uma folha mensal de cerca de R\$ 293 mil.

O comparativo das quatro últimas avaliações atuariais é apresentado a seguir:

Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual				
Descrição	2018	2017	2016	2015
Número de Participantes	240	219	180	127
Idade Média (anos)	62,26	61,9	61,8	59,3
Benefício Médio	R\$ 1.346,08	R\$ 1.327,26	R\$ 1.217,89	R\$ 1.182,60
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 323.060,06	R\$ 290.669,65	R\$ 219.220,25	R\$ 150.190,88

Observou-se um aumento de aproximadamente 9,6%, no número de aposentados, e de 11% na folha mensal de benefício. Assim como mencionado anteriormente, o benefício médio também aumentou aproximadamente 1,5%, e a idade média geral sofreu uma variação pequena entre os anos.

4.2.3. Pensionistas

A seguir, apresenta-se a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e perspectivas:

QUADRO 04 - Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	17	13	30
Idade Média (anos)	60,42	46,67	54,46
Benefício Médio	R\$ 1.026,47	R\$ 1.246,82	R\$ 1.121,96
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 17.449,99	R\$ 16.208,69	R\$ 33.658,68
Tempo Médio já em Benefício (anos)	5,61	5,21	5,44
Idade Média de entrada em benefício	54,81	41,45	49,02
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)	3,0		

Em relação à última avaliação atuarial, o número de benefícios de pensão teve leve aumento, saindo de 28 para 30 pensionistas. Além disso, tem-se que 57% dos pensionistas são do sexo feminino. Observa-se que a idade média de entrada em pensão é de apenas 54,46 anos e que o tempo médio que os participantes do plano estão em benefício também é baixo, menos de seis anos. A duração média dos benefícios temporários é três anos.

Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual				
Descrição	2018	2017	2016	2015
Número de Participantes	30	28	21	21
Idade Média (anos)	54,46	53,5	54,3	49,9
Benefício Médio	R\$ 1.121,96	R\$ 1.129,07	R\$ 969,46	R\$ 970,27
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 33.658,68	R\$ 29.355,86	R\$ 20.358,74	R\$ 18.435,15

Ao observarmos a evolução dos 4 últimos anos, destaca-se a elevação da folha mensal de benefícios, que saiu de cerca de R\$ 18 mil em 2015 para mais de R\$ 33 mil em 2018, implicando em uma quase duplicação do valor gasto pelo plano.

Ressalta-se que o grande contingente de mulheres em benefício tem impacto direto na apuração do custo previdenciário, considerando que, comprovadamente, a mulher tem expectativa de vida superior à do homem, e como consequência passará um tempo maior em gozo do benefício.

5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.

5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão. A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

5.2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez. O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de

acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja

o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

5.3. Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 75 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras

de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.4. Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

5.5. Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular. A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos,

bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

5.6. Auxílio Doença

O auxílio-doença consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao último salário de contribuição, devido ao participante-titular ativo que venha ficar incapacitado para o trabalho, em razão de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do participante por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do ente/órgão empregador o pagamento da sua remuneração.

Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença ou acidente, dentro do período de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o ente/órgão desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

O participante em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.

5.7. Auxílio Reclusão

O auxílio-reclusão consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao salário benefício calculado (equivalente ao último salário de contribuição), a ser paga ao conjunto de dependentes do participante-titular detento recluso, enquanto tal situação perdurar.

Para a percepção do benefício pelos dependentes, o participante titular deve ter salário de contribuição igual ou inferior ao limite estabelecido em lei para elegibilidade ao benefício e não estar recebendo outra remuneração do Ente.

O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte. Ocorrendo a morte do participante, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

5.8. Salário-Família

O salário-família consiste em uma quantia mensal, estabelecida na legislação vigente, ao participante ativo com salário de contribuição até o limite estabelecido, por filhos ou equiparado, ambos

menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade, enquanto persistir a invalidez.

O participante tem direito à quantia por cada filho existente e elegível ao critério de concessão. Quando o pai e a mãe forem participantes-titulares, ambos terão direito ao benefício.

5.9. Salário-Maternidade

O Salário-Maternidade consiste em uma renda mensal e temporária por 120 dias consecutivos, com início entre 28 antes do parto e a data de ocorrência deste, devida à participante-titular gestante, equivalente ao último salário de contribuição.

O salário-maternidade não acumulável com benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.).

Da mesma forma, o salário-maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração da participante ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;
- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida

- por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
- i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
 - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição

são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

5.11. Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos</p>	<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>	<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)</p>	<p>Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p>Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>	<p>Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo</p>

Quadro P3 – Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
<p>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.</p>	
HOMEM	MULHER
<p>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos</p>	<p>Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>	<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>	<p>Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).</p>
<p>Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>	<p>Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.</p>

5.12. Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.</p>	
HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo:</p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</p> <p>Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos</p>	<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo:</p> <p style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</p> <p>Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos</p>
<p>Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>	<p>Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>	<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

5.13. Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA2	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>	
HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.</p>	<p>Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.</p>

Quadro DA4	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO	
Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</p>	
HOMEM	MULHER
<p>Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.</p>	<p>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>	<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</p>
<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.</p>	<p>Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.</p>

5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 31/12/2005 , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR3		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

Quadro TR4		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

De modo a subsidiar o trabalho de uma avaliação atuarial, são assumidas premissas (ou hipóteses) atuariais, que consistem num conjunto de informações estatísticas sobre os participantes de um plano de previdência, que determinam as características da massa de participantes e da patrocinadora. As premissas atuariais podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Premissas econômicas, como: taxa de inflação de longo prazo, ganho real dos investimentos, crescimento salarial, indexador dos benefícios, teto de benefício do sistema público, taxa de custeio administrativo.
- b) Premissas biométricas: mortalidade de válidos, entrada em invalidez, mortalidade de inválidos e rotatividade.
- c) Outras premissas: composição familiar, idade de entrada na aposentadoria, idade de entrada no emprego, idade de adesão ao sistema público de aposentadoria.

As premissas utilizadas nesta avaliação atuarial são apresentadas a seguir.

6.1. Taxa Real de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 6,00 % aa. ou sua equivalente mensal.

6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,00% aa. Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

6.3. Crescimento dos Benefícios

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

6.4. Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

6.5. Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

6.6. Novos Entrados, Crescimento da Massa de Servidores e Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo. Contudo, segundo o entendimento da SPS/MPS, como o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação produzida pela alteração publicada no Diário Oficial da União em 18/01/2013, estabeleceu a adoção obrigatória dessa hipótese, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial.

Porém, temos desaconselhado e não recomendado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que tal hipótese contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida.

Entretanto, por exigência do disposto na supracitada Portaria, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

- a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa repostada, sob a premissa de não existência de tempo anterior a algum regime de previdência;
- b) reposição do servidor, no ano seguinte à sua saída por morte e invalidez ou inatividade, na idade padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;
- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor repostado;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infralegais.

6.7. Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas (q_x): AT-1983;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social. No caso em foco: IBGE -2017;

- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

6.8. Composição Familiar

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual e para as estimativas da Geração Futura:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

6.9. Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

6.10. Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15 % aa, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a

incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

6.12. Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) para as estimativas da Geração Futura, a idade de ingresso dos participantes ativos repostos, em algum regime de previdência social, foi estimada por meio do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor repostos, adotando-se como limite inferior, a idade de 25 anos;
- e) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

7. REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de

Entrada;

d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;

e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);

f) Auxílios Previdenciários (todos): Repartição Simples.

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

8. PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

8.1. Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

8.1.1. Reserva de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo S_x o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade x , a reserva de benefícios a conceder após t anos de seu ingresso no RPPS será:

$${}_tV_x = FR^{BAC} \cdot S_x$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá

ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

8.1.2. Reserva de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria B_y , concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

${}_tV_y = FR_{Apos}^{BC} \cdot B_y$, onde FR_{Apos}^{BC} é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.

Para uma aposentadoria B^{INV}_y , concedida por invalidez a um participante-titular de idade y , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

${}_tV_y = FR_{Inv}^{BC} \cdot B^{INV}_y$, onde FR_{Inv}^{BC} é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma pensão B_z , concedida a um pensionista de idade z , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

${}_tV_z = FR_{Pen}^{BC} \cdot B_z$, onde FR_{Pen}^{BC} é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de

credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

8.1.3. Reserva de Contingência

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado, ao final do exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

8.1.4. Reserva para Ajustes do Plano

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

8.1.5. Reserva de benefícios a regularizar

É o montante de benefícios já concedidos e vencidos (ou já devidos), porém ainda não efetivamente pagos.

8.2. Aplicação

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos

em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

Ao se avaliar as aplicações do regime nos últimos exercícios, temos o quadro abaixo:

QUADRO 05 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios				
Rubrica	2015	2016	2017	2018
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 16.401.559,96	R\$ 21.281.340,88	R\$ 24.705.188,32	R\$ 26.149.501,42
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 23.724,98	R\$ 29.037,98	R\$ 36.889,60	R\$ 41.465,48
Imóveis	R\$ 228.389,11	R\$ 266.597,45	R\$ 268.738,85	R\$ 264.549,30
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 12.144,45	R\$ 24.613,22	R\$ 22.556,16
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 5.625.313,55	R\$ 5.298.315,37	R\$ 4.482.263,25	R\$ 5.208.424,61
Ativo Líquido com PARCELAMENTOS	R\$ 22.278.987,60	R\$ 26.887.436,13	R\$ 29.517.693,24	R\$ 31.686.496,97

De 2017 para 2018, observa-se um aumento de 7% no saldo dos recursos garantidores, incluindo os parcelamentos. Este resultado é fruto da elevação das aplicações no segmento de renda fixa, que aumentaram 6%, das aplicações no segmento de renda variável, que aumentaram 12%, e do valor atual dos parcelamentos, que aumentou 16%. Em contrapartida, nota-se a redução da conta Outros Ativos (bens, direitos e outros) e também das aplicações no segmento imobiliário.

8.3. Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial. O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2018:

QUADRO 06 – Provisões Matemáticas	
Descrição	Previdenciário
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 53.694.125,49
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 53.694.125,49
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 72.257.903,72
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 120.707.207,82
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 48.449.304,10

Conforme exposto a seguir, o RPPS possui provisão matemática de benefícios concedidos no valor de R\$ 53,8 milhões, representando o valor presente do saldo entre benefícios e contribuições referentes à parcela de inativos. Em relação à 2017, este saldo se elevou 17,60%. Tal aumento reflete diretamente no resultado do plano.

A provisão matemática de benefícios a conceder, devido à invariância de ativos no plano e principalmente à elevação da folha salarial, se elevou de cerca de R\$ 63,5 milhões para R\$ 72,3 milhões (de 2017 para 2018), representando um acréscimo de 13,85%.

Item	2018	2017	Variação
Varição BC	R\$ 53.694.125,49	R\$ 45.657.444,17	17,60%
Varição BAC	R\$ 72.257.903,72	R\$ 63.469.585,20	13,85%
Total	R\$ 125.952.029,21	R\$ 109.127.029,37	15,42%

9. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

9.1. Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio

Apresentadas as provisões e os investimentos do plano, é possível calcular o resultado (equilíbrio, superávit ou déficit), conforme apresentado a seguir:

QUADRO 07 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios				
Rubrica	2015	2016	2017	2018
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 16.401.559,96	R\$ 21.281.340,88	R\$ 24.705.188,32	R\$ 26.149.501,42
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 23.724,98	R\$ 29.037,98	R\$ 36.889,60	R\$ 41.465,48
Imóveis	R\$ 228.389,11	R\$ 266.597,45	R\$ 268.738,85	R\$ 264.549,30
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 12.144,45	R\$ 24.613,22	R\$ 22.556,16

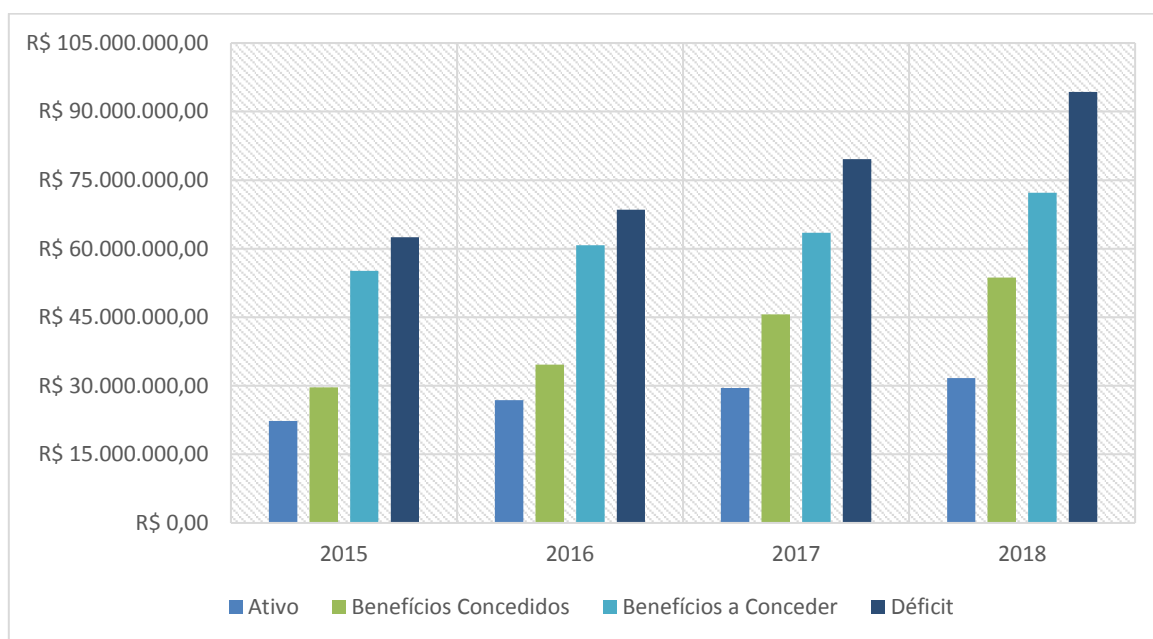
QUADRO 07 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios				
Rubrica	2015	2016	2017	2018
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 5.625.313,55	R\$ 5.298.315,37	R\$ 4.482.263,25	R\$ 5.208.424,61
Ativo Líquido com parcelamentos	R\$ 22.278.987,60	R\$ 26.887.436,13	R\$ 29.517.693,24	R\$ 31.686.496,97
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Previdenciário)	-R\$ 29.626.444,77	-R\$ 34.633.014,64	-R\$ 45.657.444,17	-R\$ 53.694.125,49
Déficit/ Superávit em relação a Benefícios Concedidos	-R\$ 7.347.457,17	-R\$ 7.745.578,51	-R\$ 16.139.750,93	-R\$ 22.007.628,52
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Geração Atual	-R\$ 55.124.320,66	-R\$ 60.774.391,49	-R\$ 63.469.585,20	-R\$ 72.257.903,72
Resultado do Plano sem Plano de Amortização	-R\$ 62.471.777,83	-R\$ 68.519.970,00	-R\$ 79.609.336,13	-R\$ 94.265.532,24
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 206.105.448,43	R\$ 232.680.509,57	R\$ 268.455.328,37	R\$ 207.542.802,11
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	75,20%	77,64%	64,65%	59,01%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	26,29%	28,18%	27,05%	25,16%

Notas: (1) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e mantido adimplente

Conforme pode ser observado nos quadros acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise. Os resultados mostram que de 2015 a 2018 houve aumento da PMBC, fazendo com que o déficit também se elevasse ao longo dos anos. Em 2018, com a continuação da tendência de elevação dos BC, o ativo líquido não é capaz de cobrir esta provisão, com um saldo negativo em cerca de R\$ 22 milhões. O cenário para a PMBaC não é tão diferente, tendo esta provisão de elevado ao longo dos anos, com destaques para os acréscimos de 2017 para 2018.

A tabela e os gráficos a seguir mostram, desde 2015, como as principais contas do regime evoluíram.

Rubrica	Ativo	Benefícios Concedidos	Benefícios a Conceder	Déficit
2015	R\$ 22.278.987,60	R\$ 29.626.444,77	R\$ 55.124.320,66	R\$ 62.471.777,83
2016	R\$ 26.887.436,13	R\$ 34.633.014,64	R\$ 60.774.391,49	R\$ 68.519.970,00
2017	R\$ 29.517.693,24	R\$ 45.657.444,17	R\$ 63.469.585,20	R\$ 79.609.336,13
2018	R\$ 31.686.496,97	R\$ 53.694.125,49	R\$ 72.257.903,72	R\$ 94.265.532,24



É possível observar que desde 2015 os investimentos do instituto já não são suficientes para cobrir a provisão matemática de benefícios concedidos, sendo que esta tem se elevado a cada ano. De 2016 para 2017 as elevações nessa provisão foram superiores a 30%, mostrando que o resultado da presente avaliação não pode ser considerado como atípico. Neste ano, as provisões elevaram-se cerca de 17,6%.

Sobre a provisão matemática de benefícios a conceder, observa-se também elevações desde 2015. O maior acréscimo foi de neste ano, com elevação de 13,85%.

Por sua vez, o déficit segue a tendência de elevação, com crescimento de 18,41%, em função, principalmente:

- Da adequação da tábua biométrica;
- Da movimentação do plano com entrada em benefícios concedidos;
- Da alteração da massa segurada e da massa salarial, com destaque a elevação do nível médio das folhas.
- A rentabilidade dos ativos ter sido a menor nos últimos períodos considerados.

Assim, sendo estabelecido em Lei Municipal e observado o plano de amortização definido na Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2018, é nosso entendimento que o plano de benefícios do RPPS seria solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, sejam amortizados os débitos dos entes patronais para com o RPPS, se existentes e observada a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

9.2. Plano de Custeio

9.2.1. Alíquotas

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante equivalente ao déficit atuarial, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos entes patronais (legislativo e executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição.

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, temos o seguinte:

QUADRO 08 - Alíquotas de Contribuição		
Contribuinte	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar
Ente Público	14,00%	5,40%
Servidor Ativo	11,00%	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero
Pensionista**	11,00%	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição	
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS	

No que se refere às alíquotas dos anos anteriores, apresentamos abaixo quadro comparativo, para fins de acompanhamento da evolução do mesmo, segundo a data de elaboração da avaliação atuarial:

QUADRO 09 - Plano de Custeio GERAL - Evolução				
Benefício	Custo Normal estabelecido para o exercício do ano de:			
	2015	2016	2017	2018
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Compulsória	15,20%	14,54%	14,89%	15,75%
Aposentadoria por Invalidez	1,88%	1,95%	1,97%	1,94%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,44%	0,63%	0,87%	0,66%
Pensão por Morte de Aposentado	1,29%	1,18%	1,07%	1,68%
Auxílio Doença	2,57%	3,00%	3,46%	3,26%
Salário Maternidade	0,53%	0,54%	0,55%	0,65%
Auxílio Reclusão	0,12%	0,14%	0,14%	0,12%
Salário Família	0,63%	0,64%	0,60%	0,57%
CUSTO PURO	22,66%	22,62%	23,55%	24,54%
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CUSTO NORMAL	24,66%	24,62%	25,55%	26,00%
Custo Suplementar	4,60%	5,20%	5,20%	5,40%
TOTAL	29,26%	29,82%	30,75%	31,94%

Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

9.2.2. Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante equivalente ao déficit atuarial, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos entes patronais (legislativo e executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição dos segurados ativos, em auxílio-doença.

No momento, pelo que verificamos, já existe plano de amortização em curso na data focal da presente. De maneira a amortizar o déficit observado, os aportes anuais devem ser alterados para os seguintes, ano a ano:

n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamentos	Saldo Final
1	2019	6,0%	5,40%	21.859.409,26	94.265.532,24	1.180.408,10	98.741.056,08
2	2020	6,0%	5,92%	22.078.003,35	98.741.056,08	1.307.017,80	103.358.501,64
3	2021	6,0%	9,71%	22.298.783,39	103.358.501,64	2.165.635,54	107.394.376,20
4	2022	6,0%	12,16%	22.521.771,22	107.394.376,20	2.739.638,34	111.098.400,43
5	2023	6,0%	14,76%	22.746.988,93	111.098.400,43	3.358.153,67	114.406.150,78
6	2024	6,0%	17,24%	22.974.458,82	114.406.150,78	3.960.818,30	117.309.701,53
7	2025	6,0%	19,73%	23.204.203,41	117.309.701,53	4.577.754,95	119.770.528,68
8	2026	6,0%	22,21%	23.436.245,44	119.770.528,68	5.204.054,16	121.752.706,24
9	2027	6,0%	24,68%	23.670.607,90	121.752.706,24	5.842.421,58	123.215.447,04
10	2028	6,0%	27,16%	23.907.313,98	123.215.447,04	6.493.035,93	124.115.337,93
11	2029	6,0%	29,65%	24.146.387,12	124.115.337,93	7.158.736,62	124.403.521,59
12	2030	6,0%	32,12%	24.387.850,99	124.403.521,59	7.834.417,15	124.033.315,73
13	2031	6,0%	34,26%	24.631.729,50	124.033.315,73	8.438.510,31	123.036.804,36
14	2032	6,0%	36,71%	24.878.046,79	123.036.804,36	9.133.029,51	121.285.983,11
15	2033	6,0%	39,17%	25.126.827,26	121.285.983,11	9.843.334,07	118.719.808,03
16	2034	6,0%	41,63%	25.378.095,53	118.719.808,03	10.564.165,21	115.278.831,30
17	2035	6,0%	44,08%	25.631.876,49	115.278.831,30	11.298.428,63	110.897.132,55
18	2036	6,0%	46,53%	25.888.195,25	110.897.132,55	12.046.320,90	105.504.639,60
19	2037	6,0%	49,00%	26.147.077,21	105.504.639,60	12.810.891,21	99.024.026,76
20	2038	6,0%	51,45%	26.408.547,98	99.024.026,76	13.586.669,76	91.378.798,60
21	2039	6,0%	52,96%	26.672.633,46	91.378.798,60	14.126.080,07	82.735.446,45
22	2040	6,0%	55,37%	26.939.359,79	82.735.446,45	14.916.512,09	72.783.061,15
23	2041	6,0%	57,79%	27.208.753,39	72.783.061,15	15.724.254,21	61.425.790,61
24	2042	6,0%	60,20%	27.480.840,92	61.425.790,61	16.543.716,31	48.567.621,73
25	2043	6,0%	62,61%	27.755.649,33	48.567.621,73	17.377.995,24	34.103.683,80
26	2044	6,0%	65,00%	28.033.205,83	34.103.683,80	18.221.796,84	17.928.107,99
27	2045	6,0%	67,13%	28.313.537,89	17.928.107,99	19.005.751,10	(1.956,63)

Conforme quadro acima, pode se observar o aumento exponencial nos exercícios subsequentes com o fito de financiar o plano de benefícios e equacionar o déficit. A alíquota proposta para o exercício de 2019 é de 5,40% e para o exercício de 2020 é 5,92%.

Salientamos que na amortização de déficit atuarial, realizado por meio de alíquota de contribuição suplementar, o recurso correspondente é considerado como gasto de pessoal, compondo o limite da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo exercício.

Situação contrária seria observada caso a amortização ocorresse por meio de aporte financeiro, na qual dever-se-ia observar as disposições da Portaria MPS 746/11, conforme segue:

“Art. 1º - O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo;

e (...)

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.”

10. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo. De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.

Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto. No caso dos valores relativos à geração futura, apresentamos também no anexo tais valores discriminados e apartados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

11. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios **Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu – MG, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP**, na focal de 31/12/2018 e **nos termos da Lei n. 4.172**, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2018.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2018, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa (adotada por exigência da Portaria MPS/SPS 403/2008), se implementado o plano de amortização do déficit atuarial verificado e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Contudo, alertamos que dada a evolução dos aportes previstos no Plano de Amortização, aliado à alíquota de contribuição normal, existe elevado risco do RPPS tornar-se inviável para o Município, sob o aspecto de financiamento do Regime, levando o Plano de Benefícios à insolvência e comprometendo sua liquidez. Recomendamos, portanto, de forma enfática, que seja realizado estudo no Município de modo a identificar fontes adicionais de financiamento e amortização, de maneira a possibilitar a realização de aporte de bens e/ou fluxo de recebíveis, de maneira a dar suporte ao plano.

As Provisões deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS.

Com relação ao Plano de Custeio, para o próximo exercício, deverão passar a vigorar as seguintes alíquotas de contribuição para os participantes e para o(s) ente(s) patronal(s):

QUADRO 10 - Alíquotas de Contribuição			
Contribuinte	Alíquota Normal	Administração	Alíquota Suplementar
Ente Público	14,00%	2,00%	5,40%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero
Pensionista**	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		
Nota: Alíquota do custo suplementar a ser aplicada no ano de 2019, conforme plano de amortização estabelecido.			

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Sabrina Amélia de Lima e Silva
Atuaria MTE/MIBA 2.543

Miguel Augusto Barbosa Dianese
Mestre em Administração Financeira
Pós Graduado em Controle Externo pelo TCEMG
Pós Graduado em Finanças pela FGV

Anexos

T01 – Frequência de idade e salário por grupos para os participantes ativos do IPSEMP

Tabela 1 – Frequência de idade por grupos de servidores ativos

Inicial	Final	Faixa	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Acumulada	Frequência Acumulada %
20	24	20 - 24	5	0,50%	5	0,50%
25	29	25 - 29	58	5,83%	63	6,33%
30	34	30 - 34	121	12,16%	184	18,49%
35	39	35 - 39	177	17,79%	361	36,28%
40	44	40 - 44	213	21,41%	574	57,69%
45	49	45 - 49	174	17,49%	748	75,18%
50	54	50 - 54	118	11,86%	866	87,04%
55	59	55 - 59	101	10,15%	967	97,19%
60	64	60 - 64	17	1,71%	984	98,89%
65	69	65 - 69	8	0,80%	992	99,70%
70	72	70 - 72	3	0,30%	995	100,00%

Tabela 2 – Frequência de salário por grupos de servidores ativos

Inicial	Final	Faixa	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Acumulada	Frequência Acumulada %
954,00	1.465,35	954,00 - 1.465,35	572	57,49%	572	57,49%
1.465,36	1.976,71	1.465,36 - 1.976,71	124	12,46%	696	69,95%
1.976,72	2.488,07	1.976,72 - 2.488,07	211	21,21%	907	91,16%
2.488,08	2.999,43	2.488,08 - 2.999,43	30	3,02%	937	94,17%
2.999,44	3.510,79	2.999,44 - 3.510,79	21	2,11%	958	96,28%
3.510,80	4.022,15	3.510,80 - 4.022,15	11	1,11%	969	97,39%
4.022,16	4.533,51	4.022,16 - 4.533,51	6	0,60%	975	97,99%
4.533,52	5.044,87	4.533,52 - 5.044,87	4	0,40%	979	98,39%
5.044,88	5.556,23	5.044,88 - 5.556,23	5	0,50%	984	98,89%
5.556,24	6.067,59	5.556,24 - 6.067,59	6	0,60%	990	99,50%
6.067,60	6.579,01	6.067,60 - 6.579,01	5	0,50%	995	100,00%

T02 – Frequência de idade e salário por grupos para os participantes assistidos do IPSEMP

Tabela 3 – Frequência de idade por grupos de servidores assistidos

Inicial	Final	Faixa	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Acumulada	Frequência Acumulada %
35	41	35 - 41	6	2,14%	6	2,14%
42	48	42 - 48	10	3,56%	16	5,69%
49	55	49 - 55	36	12,81%	52	18,51%
56	62	56 - 62	79	28,11%	131	46,62%
63	69	63 - 69	71	25,27%	202	71,89%
70	76	70 - 76	54	19,22%	256	91,10%
77	83	77 - 83	21	7,47%	277	98,58%
84	90	84 - 90	3	1,07%	280	99,64%
91	100	91 - 100	1	0,36%	281	100,00%

Tabela 4– Frequência de benefícios de aposentadoria por grupos de servidores assistidos

Inicial	Final	Faixa	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Acumulada	Frequência Acumulada %
954,00	1.332,51	954,00 - 1.332,51	167	59,43%	167	59,43%
1.332,52	1.711,03	1.332,52 - 1.711,03	47	16,73%	214	76,16%
1.711,04	2.089,55	1.711,04 - 2.089,55	28	9,96%	242	86,12%
2.089,56	2.468,07	2.089,56 - 2.468,07	18	6,41%	260	92,53%
2.468,08	2.846,59	2.468,08 - 2.846,59	14	4,98%	274	97,51%
2.846,60	3.225,11	2.846,60 - 3.225,11	4	1,42%	278	98,93%
3.225,12	3.603,63	3.225,12 - 3.603,63	0	0,00%	278	98,93%
3.603,64	3.982,15	3.603,64 - 3.982,15	0	0,00%	278	98,93%
3.982,16	4.360,66	3.982,16 - 4.360,66	3	1,07%	281	100,00%

T03 – Frequência de idade e salário por grupos para os pensionistas do IPSEMP**Tabela 5 – Frequência de idade por grupos de pensionistas**

Inicial	Final	Faixa	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Acumulada	Frequência Acumulada %
9	20	9 - 20	6	11,76%	6	11,76%
21	32	21 - 32	1	1,96%	7	13,73%
33	44	33 - 44	1	1,96%	8	15,69%
45	56	45 - 56	11	21,57%	19	37,25%
57	68	57 - 68	17	33,33%	36	70,59%
69	80	69 - 80	12	23,53%	48	94,12%
81	93	81 - 93	3	5,88%	51	100,00%

Tabela 6– Frequência de benefício de pensão por grupos de pensionistas

Inicial	Final	Faixa	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Acumulada	Frequência Acumulada %
318,00	628,50	318,00 - 628,50	5	9,80%	5	9,80%
628,51	939,01	628,51 - 939,01	1	1,96%	6	11,76%
939,02	1.249,52	939,02 - 1.249,52	30	58,82%	36	70,59%
1.249,53	1.560,03	1.249,53 - 1.560,03	6	11,76%	42	82,35%
1.560,04	1.870,54	1.560,04 - 1.870,54	3	5,88%	45	88,24%
1.870,55	2.181,05	1.870,55 - 2.181,05	4	7,84%	49	96,08%
2.181,06	2.491,58	2.181,06 - 2.491,58	2	3,92%	51	100,00%

Escrituração Contábil

Código		Valores 31.12.2018	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 31.686.496,97	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 31.686.496,97	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 53.694.125,49	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 53.694.125,49	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 72.257.903,72	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 120.707.207,82	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 21.331.819,16	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 15.643.334,05	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 11.474.150,88	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 94.265.532,24	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 94.265.532,24	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)
EXERCÍCIOMUNICÍPIO DE POMPÊU - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019	6.650.208,16	5.231.490,30	1.418.717,86	33.105.214,83
2020	6.713.308,08	5.597.694,62	1.115.613,46	34.220.828,29
2021	7.496.153,07	5.989.533,24	1.506.619,83	35.727.448,12
2022	8.023.520,79	6.408.800,57	1.614.720,22	37.342.168,34
2023	8.607.328,37	6.857.416,61	1.749.911,76	39.092.080,10
2024	9.191.813,49	7.337.435,77	1.854.377,72	40.946.457,82
2025	9.801.881,35	7.851.056,28	1.950.825,08	42.897.282,90
2026	10.431.934,93	8.400.630,21	2.031.304,72	44.928.587,61
2027	11.083.523,82	8.988.674,33	2.094.849,49	47.023.437,10
2028	11.754.963,88	9.617.881,53	2.137.082,35	49.160.519,45
2029	12.448.336,94	10.291.133,24	2.157.203,70	51.317.723,15
2030	13.157.033,26	11.011.512,57	2.145.520,69	53.463.243,85
2031	13.797.407,96	11.782.318,45	2.015.089,51	55.478.333,36
2032	14.524.766,15	12.607.080,74	1.917.685,42	57.396.018,77
2033	15.265.670,91	13.489.576,39	1.776.094,52	59.172.113,29
2034	16.011.524,03	14.433.846,74	1.577.677,30	60.749.790,59
2035	16.759.650,85	15.444.216,01	1.315.434,84	62.065.225,43
2036	17.510.090,02	16.525.311,13	984.778,89	63.050.004,31
2037	18.261.539,82	17.682.082,91	579.456,91	63.629.461,23
2038	19.003.340,60	18.919.828,71	83.511,89	63.712.973,12
2039	19.479.121,59	20.244.216,72	-765.095,13	62.947.877,99
2040	20.159.680,04	21.661.311,89	- 1.501.631,85	61.446.246,14
2041	20.811.359,23	23.177.603,73	- 2.366.244,50	59.080.001,64
2042	21.424.926,86	24.800.035,99	- 3.375.109,13	55.704.892,51
2043	21.995.173,73	26.536.038,50	- 4.540.864,77	51.164.027,74
2044	22.507.305,65	24.943.876,19	- 2.436.570,54	48.727.457,20
2045	23.081.605,76	23.447.243,62	-365.637,86	48.361.819,34
2046	3.998.848,98	22.040.409,01	-18.041.560,03	30.320.259,31
2047	2.862.249,36	20.717.984,47	-17.855.735,11	12.464.524,20
2048	1.741.711,75	19.474.905,40	-17.733.193,65	- 5.268.669,45
2049	942.595,51	18.306.411,07	-17.363.815,57	-22.632.485,01
2050	895.673,63	17.208.026,41	-16.312.352,78	-38.944.837,79
2051	845.027,56	16.175.544,82	-15.330.517,26	-54.275.355,05
2052	800.554,27	15.205.012,13	-14.404.457,86	-68.679.812,92
2053	753.295,12	14.292.711,41	-13.539.416,28	-82.219.229,20
2054	712.632,74	13.435.148,72	-12.722.515,98	-94.941.745,18
2055	672.703,43	12.629.039,80	-11.956.336,37	-106.898.081,55
2056	630.414,02	11.871.297,41	-11.240.883,39	-118.138.964,94
2057	587.242,54	11.159.019,57	-10.571.777,03	-128.710.741,97
2058	550.913,03	10.489.478,39	- 9.938.565,36	-138.649.307,33
2059	515.559,26	9.860.109,69	- 9.344.550,43	-147.993.857,77
2060	477.425,54	9.268.503,11	- 8.791.077,57	-156.784.935,33
2061	443.466,58	8.712.392,92	- 8.268.926,34	-165.053.861,67
2062	404.433,98	8.189.649,35	- 7.785.215,36	-172.839.077,03
2063	376.700,64	7.698.270,39	- 7.321.569,75	-180.160.646,78
2064	347.097,26	7.236.374,16	- 6.889.276,90	-187.049.923,68
2065	319.724,76	6.802.191,71	- 6.482.466,95	-193.532.390,63
2066	287.173,87	6.394.060,21	- 6.106.886,34	-199.639.276,97
2067	260.059,04	6.010.416,60	- 5.750.357,56	-205.389.634,53
2068	234.219,34	5.649.791,60	- 5.415.572,27	-210.805.206,80
2069	212.462,38	5.310.804,11	- 5.098.341,72	-215.903.548,52

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a- b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2070	192.666,32	4.992.155,86	- 4.799.489,54	-220.703.038,06
2071	171.598,33	4.692.626,51	- 4.521.028,17	-225.224.066,23
2072	153.273,32	4.411.068,92	- 4.257.795,60	-229.481.861,84
2073	138.665,14	4.146.404,78	- 4.007.739,64	-233.489.601,47
2074	109.076,86	3.897.620,49	- 3.788.543,64	-237.278.145,11
2075	86.324,42	3.663.763,27	- 3.577.438,85	-240.855.583,96
2076	72.866,64	3.443.937,47	- 3.371.070,83	-244.226.654,79
2077	62.903,31	3.237.301,22	- 3.174.397,91	-247.401.052,70
2078	51.289,74	3.043.063,15	- 2.991.773,40	-250.392.826,10
2079	-	2.860.479,36	- 2.860.479,36	-253.253.305,46
2080	-	2.688.850,60	- 2.688.850,60	-255.942.156,06
2081	-	2.527.519,56	- 2.527.519,56	-258.469.675,62
2082	-	1.895.639,67	- 1.895.639,67	-260.365.315,29
2083	-	1.421.729,75	- 1.421.729,75	-261.787.045,05
2084	-	1.066.297,32	- 1.066.297,32	-262.853.342,36
2085	-	799.722,99	-799.722,99	-263.653.065,35
2086	-	599.792,24	-599.792,24	-264.252.857,59
2087	-	449.844,18	-449.844,18	-264.702.701,77
2088	-	337.383,13	-337.383,13	-265.040.084,90
2089	-	253.037,35	-253.037,35	-265.293.122,25
2090	-	189.778,01	-189.778,01	-265.482.900,27
2091	-	142.333,51	-142.333,51	-265.625.233,78